



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000031 / 2020	20/01/2020	16.14 h
Requerente		
VER. DR. RUBENS CHAMPAM		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 3 Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de película térmica escura automotiva em todos os veículos do sistema de transporte público de Sumaré.		

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N. _____/2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de película térmica escura automotiva em todos os veículos do Sistema de Transporte Público de Sumaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias do sistema convencional do transporte público coletivo de Sumaré, e também as cooperativas do Sistema Alternativo, ficam obrigadas a instalar película térmica escura automotiva em todos os veículos ativos no Sistema de Transporte Público de Campinas.

Parágrafo único. A aplicação da película térmica escura automotiva determinada no *caput* deste artigo deve ser promovida em todos os veículos no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação da presente Lei, sob pena de aplicação de multa equivalente a 50 UFICs por dia até a efetiva regularização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, notadamente no que tange às especificações técnicas da película térmica escura automotiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sumaré, 20 de janeiro de 2020.


DR. RUBENS CHAMPAM

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O transporte público municipal atende parcela considerável da população sumareense, que se desloca diariamente no trajeto ao trabalho, escola, passeio e afins. Em razão da tão elevada demanda, não é raro a ocorrência de queixas de usuários no que diz respeito ao conforto dos veículos. Uma das formas de mitigar as dificuldades enfrentadas pelos munícipes é a instalação das películas térmicas escuras na frota de ônibus e micro-ônibus.

A película térmica traz em si múltiplos benefícios, o mais evidente, sem dúvida, é a sua capacidade de amenizar o calor, fazendo com que os veículos fiquem com clima mais palatável, uma vez que bloqueia o sol; por outro lado, não pode-se olvidar de que a sua vantagem é benéfica à saúde dos usuários, haja vista que é de conhecimento geral os problemas advindos da excessiva exposição ao sol, dentre as quais pode-se destacar o câncer de pele.

Doutra banda, tem-se que a instalação das películas não traz em si despesa exorbitante aos permissionários e concessionários do Sistema de Transporte Público Municipal, sendo certo, doutra face, que a medida contribui para a qualidade efetiva do serviço prestado.

Pelos motivos retro expostos, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sumaré, 20 de janeiro de 2020.



DR. RUBENS CHAMPAM.
VEREADOR